



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado Rogério Correia

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 2019**

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

**EMENDA Nº**

Insira-se novo artigo ao PLP 19/2019:

Art. X - O Banco Central deve ser submetido a procedimentos de auditoria e fiscalização por parte da CGU, com participação social, sendo obrigatória a divulgação ampla do nome ou razão social e CPF/CNPJ dos beneficiários das operações compromissadas e operações de swaps cambiais ou instrumentos congêneres que venham a ser criados, discriminando-se os valores pagos anualmente a cada um.

**JUSTIFICAÇÃO**

Temos visto discursos de que o referido PLP 19/2019 visaria aproximar o Banco Central do Brasil (BC) do formato de "independência" existente em outros países.

No entanto, o PLP 19/2019 não traz uma linha sequer sobre a necessidade de controle das atividades exercidas pelo BC. A "prestação de contas" se resume, segundo o Art. 11 do PLP 19/2019, à apresentação, a posteriori, de mero relatório de inflação e relatório de estabilidade financeira, relatando as decisões já tomadas no semestre anterior. Porém, a liberdade e autonomia para decidir à vontade sobre todas as operações está garantida no art. 7º do PLP 19/2019, como uma carta branca.

Tendo em vista que os prejuízos anuais do Banco Central são transferidos ao Tesouro Nacional (Art. 7º da LRF) e arcados por toda a sociedade, é necessário garantir uma constante vigilância da





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete Deputado Rogério Correia

atuação do órgão, pelo poder público e com participação da sociedade.

A proposta de nova redação do Art. 1º, além disso, reitera preceitos mais amplos já previstos na Constituição Federal, notadamente no seu Art. 170, permitindo maior executoriedade dos princípios constitucionais.

Nos Estados Unidos da América do Norte o FED é constantemente fiscalizado pelo Departamento de Contabilidade Governamental, órgão semelhante à CGU aqui no Brasil, como se pode ver, por exemplo.<sup>1</sup>

Portanto, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2020.

**Deputado ROGÉRIO CORREIA**  
**PT/MG**

<sup>1</sup> Relatório disponível em <http://www.gao.gov/products/GAO-11-696>.





## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Rogério Correia)**

Insira-se novo artigo ao PLP  
19/2019:

Art. X - O Banco Central deve ser submetido a procedimentos de auditoria e fiscalização por parte da CGU, com participação social, sendo obrigatória a divulgação ampla do nome ou razão social e CPF/CNPJ dos beneficiários das operações compromissadas e operações de swaps cambiais ou instrumentos congêneres que venham a ser criados, discriminando-se os valores pagos anualmente a cada um.

Assinaram eletronicamente o documento CD215557626800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7693)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.